



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA NO GRUPO
GERADOR, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO,
ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A
EMPRESA R7 GERADORES LTDA**

Processo nº 3.822/2019

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, situado na Av. João Batista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29052-123, com CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral em Substituição, Sra. **LEILA DE ALMEIDA GOMES**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade n.º 845.693 SSP/ES, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 034.586.887-06, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **R7 GERADORES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 21.918.918/0001-94, estabelecida na Avenida Champagnat, 645, sala 204, Centro, Vila Velha/ES, 29100-011, tele/fax: 3109-8000/99581-0001, endereço eletrônico: geradores@reiengenhariaonline.com.br neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor **STEVENS TAGLIATE FRAGA**, portador do CRC/ES-011571/O-8 inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 053.867.427-01, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente as normas: Lei nº 10.520 (Lei do Pregão), de 18/07/2002, Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 5450, de 31/05/2005, Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores, o presente CONTRATO, sob o regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva no grupo gerador do edifício sede do TRE/ES, composto de motor, quadro de comando e chave comutadora.

Parágrafo Único – Da Documentação Complementar

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e seu Adendo I, bem como às disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2019, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo o valor unitário dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não a contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

a) Promover, por intermédio do fiscal contratual, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:

a.1) anotação mensal em registro próprio das falhas detectadas e demais ocorrências;

a.2) comunicação formal de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

b) Estipular os horários da realização da manutenção preventiva;

c) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Devolver ao Contratante duas vias assinadas do instrumento contratual em até **03 (três)** dias úteis após o seu recebimento;
- b) Executar os serviços de manutenção em conformidade com as especificações previstas neste instrumento;
 - b.1) Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- c) Realizar a primeira manutenção preventiva em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, devendo realizar, anualmente, um total de 04 (quatro) manutenções preventivas, 04 (quatro) ensaios a vazio, 02 (dois) ensaios de transferência de carga e 02 (duas) trocas do óleo lubrificante, do óleo combustível (100 litros), do filtro de óleo lubrificante, do filtro de óleo combustível e do filtro de ar, durante toda vigência do contrato;
 - c.1) A programação para os procedimentos de manutenção deverá obedecer aos horários estipulados pela Administração;
 - c.2) As demais manutenções e serviços deverão ser executados em até 05 dias da data em que se completarem os períodos acima previstos.
- d) Emitir ART para a execução dos serviços;
- e) Apresentar funcionários devidamente identificados, arcando com o ônus de seu deslocamento ao local de prestação dos serviços;
- f) Fornecer equipamentos, aparelhos e ferramentas necessários à prestação dos serviços, bem como os materiais e insumos a serem empregados na execução das tarefas de manutenção;
- g) Responsabilizar-se por toda e qualquer providência relativa à segurança do trabalho de seus empregados, devendo ser seguidas todas as normas vigentes, podendo o Contratante exigir o uso dos equipamentos de proteção individual necessários;
- h) Responsabilizar-se por todas as providências necessárias à execução dos serviços em relação à concessionária de energia elétrica;
 - h.1) A interrupção do fornecimento de energia para a realização de quaisquer serviços deverá ser previamente autorizada pelo fiscal contratual;
- i) Emitir relatório assinado pelo responsável técnico após cada manutenção realizada, devendo constar os procedimentos realizados e a situação de funcionamento dos equipamentos;
- j) Comunicar por escrito, no ato da constatação, a necessidade de realização de manutenção corretiva no equipamento (conserto, substituição de peças), informando o defeito constatado, o motivo da ocorrência e a solução a ser aplicada;
- k) Responsabilizar-se integralmente pela reparação de danos materiais e/ou pessoais, que vierem a ocorrer em consequência de dolo ou culpa (negligência, imperícia ou imprudência) na execução dos serviços, será integralmente da Contratada;
- l) Recuperar todas as superfícies acidentalmente atingidas durante a execução dos serviços, devendo ser sendo utilizado material idêntico ao existente no local, procurando obter perfeita homogeneidade com as demais superfícies circundantes;
- m) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento;
- n) Comunicar ao tribunal qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;
- o) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada, após a execução de cada um dos serviços contratados, os seguintes valores, mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação do documento fiscal, devidamente atestado pelo servidor responsável, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / PERIODICIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
MANUTENÇÃO PREVENTIVA / TRIMESTRAL		
Motor:		
Sistema de alimentação de combustível: tanque / alimentação / injeção / filtros	R\$ 201,53	R\$ 806,12
Sistema de admissão de ar: filtros de ar / turbina	R\$ 201,53	R\$ 806,12
Sistema de partida e parada: arranque / regulador	R\$ 201,53	R\$ 806,12
Sistema de proteção do motor: pressão óleo/temperatura da água/velocidade	R\$ 201,53	R\$ 806,12
Sistema elétrico do motor: alternador / carregador de bateria / bateria	R\$ 201,53	R\$ 806,12
Sistema de refrigeração: radiador / ventilador / resistência pré-aquecimento	R\$ 201,53	R\$ 806,12
Alternador:		
Sistema de força: placa de bornes / terminais / cabos de saída	R\$ 201,53	R\$ 806,12
Sistema de excitação: gerador auxiliar / excitatriz estática	R\$ 201,53	R\$ 806,12
Sistema de controle de frequência: sensor pick-up/atuator/regulador de velocidade	R\$ 201,53	R\$ 806,12
Quadro elétrico de comando e transferência:		
Sistema de proteção: disjuntor / fusíveis / rele térmico / rele sobre-sub tensão	R\$ 201,53	R\$ 806,12
Sistema de cargas: contatores / intertravamento / controlador ST2000	R\$ 201,53	R\$ 806,12
Sistema de instrumentos e medições elétricas: ST2000	R\$ 201,53	R\$ 806,12
ENSAIO A VAZIO / TRIMESTRAL	R\$ 201,53	R\$ 806,12
ENSAIO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGA / SEMESTRAL	R\$ 403,06	R\$ 806,12
TROCA DO ÓLEO LUBRIFICANTE, DO ÓLEO COMBUSTÍVEL (100 LITROS), DO FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, DO FILTRO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL E DO FILTRO DE AR / SEMESTRAL	R\$ 403,06	R\$ 806,12
SUB TOTAL 1		R\$ 12.091,80
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR POR TURNO	VALOR TOTAL
PLANTÃO DURANTE PLEITO ELEITORAL	R\$ 403,10	R\$ 806,20
Dia anterior ao pleito eleitoral: das 8.00 às 18.00 h		
Dia do pleito eleitoral: das 8.00 às 22.00 h		
SUB TOTAL 2		R\$ 806,20

Parágrafo Primeiro

O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 12.898,00** (doze mil, oitocentos e oito reais), sendo:

VALORES CONTRATUAIS POR EXERCÍCIO FINANCEIRO		
PERÍODO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR
nov e dez/2019	1 trimestral: R\$ 2.619,89 x 01	R\$ 2.619,89
TOTAL 2019		R\$ 2.619,89
jan a out/2020	3 trimestrais: R\$ 2.619,89 x 03	R\$ 7.859,67
	2 semestrais: R\$ 806,20 x 02	R\$ 1.612,24
Plantão Eleitoral	Previsão 1º e 2º turnos	R\$ 806,20
TOTAL 2020		R\$ 10.278,11
TOTAL GERAL		R\$ 12.898,00

Parágrafo Segundo

O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere a retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro

O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório.

Parágrafo Quarto

Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo gestor do contrato e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Quinto

A Contratante confirmará se a Contratada consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal Simples Nacional para fins de cumprimento

do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012(alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a Contratada informar imediatamente à Contratante qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da contratada no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

Parágrafo Sexto

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,0001643$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

O presente instrumento contratual poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA/IBGE, sendo que a periodicidade do mesmo será de 12 (doze) meses contados a partir do início da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **com início em 01/11/2019 e término em 31/10/2020**, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado através de Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos e na forma estipulada pelo art. 65, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste contrato tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, encontra-se em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2016/2019 e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, e correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Anual deste Tribunal Regional Eleitoral:

AÇÃO 02.122.0570.20GP.0032 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Empenho nº: 2019NE000386 de 12/07/2019.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2019, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado na execução da manutenção preventiva, a Contratada estará sujeita ao pagamento de multa diária incidente sobre o valor do objeto em atraso no percentual de **1% (um por cento)**, até o 20º (vigésimo) dia, podendo atingir 20% (vinte por cento);

b) Pelo descumprimento da disponibilização de equipe técnica para atendimento emergencial durante o pleito, a Contratada estará sujeita ao pagamento de multa no valor de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do objeto;

- c) Pelo atraso injustificado no envio do técnico ao local em caso de defeitos ou falhas no equipamento, a Contratada estará sujeita ao pagamento de multa diária incidente sobre o valor total do contrato no percentual de **1% (um por cento)**, até o 10º (décimo) dia, podendo atingir 10% (dez por cento);
- d) Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a **30% (trinta por cento)** sobre o valor do objeto inexecutado;
- e) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a contratada estará sujeita à multa de **0,5% (meio por cento)** por ocorrência, calculada sobre o valor mensal estimado do contrato.

Parágrafo Primeiro

Caracterizará a inexecução contratual, suscetível à punição conforme disposto na alínea "d":

- a) inexecução total do contrato:
- a.1) o atraso superior a 20 dias na execução da primeira manutenção preventiva;
 - a.2) a não assinatura de termo aditivo de prorrogação de vigência, após anuência formal da contratada;
- b) inexecução parcial do contrato: o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral;
- c) inexecução total da obrigação:
- c.1) o atraso superior a 20 dias na execução das manutenções preventivas subsequentes à primeira;
 - c.2) o atraso superior a 24 horas no envio do técnico ao local em caso de defeitos ou falhas no equipamento.

Parágrafo Segundo

Excepcionalmente, após o prazo previsto na alínea "a.1" do §1º e desde que haja prévia e expressa autorização da Administração, o serviço poderá ser iniciado no prazo suplementar de até 20 (vinte) dias, sujeitando-se a Contratada à aplicação de multa diária correspondente a 1% (um por cento), incidente sobre o valor do objeto em atraso, podendo atingir o percentual de 20% (vinte por cento), cumulativa à multa prevista na alínea "a".

Parágrafo Terceiro

O prazo de início dos serviços admite prorrogação somente nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-ES.

Parágrafo Quarto

A solicitação de prorrogação do prazo de início dos serviços deverá ser sempre por escrito, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la.

Parágrafo Quinto

As penalidades acima não excluem as previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.

Parágrafo Sexto

A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

Parágrafo Sétimo

Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada ou cobrados judicialmente.

Parágrafo Oitavo

As sanções porventura aplicadas pela Administração serão registradas no SICAF, em conformidade com as disposições do parágrafo único do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.

Parágrafo Nono

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

Parágrafo Décimo

A contagem do prazo estabelecido na alínea "a" inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso no início da prestação do serviço, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

Parágrafo Décimo Primeiro

A contagem do prazo estabelecido no §2º inicia-se a partir da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pelo setor competente deste TRE/ES, ou a partir do término do prazo estabelecido na alínea "a.1", caso esta contagem seja mais favorável à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária para contratar com a Administração, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

Parágrafo Primeiro – Do Pedido de Reconsideração

No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação, correndo igual prazo para a apreciação do pedido.

Parágrafo Segundo – Da Autoridade Competente

Os recursos e pedidos de reconsideração serão dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, que os decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará aos Contraentes, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO

Correrão por conta do Contratante as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, inclusive a de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

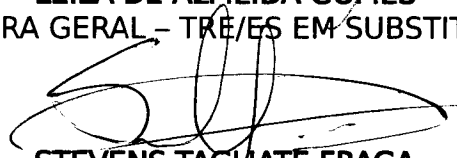
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

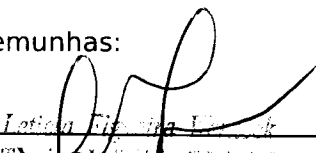
E por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

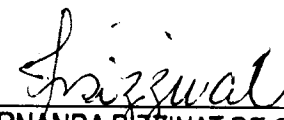
Vitória-ES, 17 de julho de 2019.


LEILA DE ALMEIDA GOMES
DIRETORA GERAL – TRE/ES EM SUBSTITUIÇÃO


STEVENS TAGLIATÉ FRAGA
R7 GERADORES LTDA

Testemunhas:

1ª) 
Tribunal Regional Eleitoral - TRE/ES
CPF: 074.503.797-94

2ª) 
FERNANDA RIZZINAT DE SANT'ANNA
Analista Judiciário - TRE/ES

CPF: 024.495.307-71

ADENDO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. CARACTERÍSTICAS DO GERADOR

1.1. 01 (um) Grupo gerador HEIMER com as seguintes características:

- Alternador: HEIMER 81 KVA – 127/220V – SERIE: N/I
- Motor: PERKINS
- Controlador: DATAKON
- Quadro: Automático de emergência
- Construção: aberto
- Quadro elétrico com chave comutadora *by pass*.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Observação de ocorrência de folgas, vazamentos, ruídos e mau funcionamento; realização de medidas (temperatura, vibração, níveis, corrente, folgas, desgaste, etc); execução de apertos, reposição de níveis, tencionamento de correias, realização de limpeza (máquina e casa de máquinas) e demais ajustes necessários para prevenção de falhas no equipamento. Estes procedimentos deverão ser executados, **TRIMESTRALMENTE**, nos seguintes equipamentos/sistemas:

2.1.1. Motor

- a) Sistema de alimentação de combustível: tanque / alimentação / injeção / filtros;
- b) Sistema de admissão de ar: filtros de ar / turbina;
- c) Sistema de partida e parada: arranque / regulador;
- d) Sistema de proteção do motor: pressão óleo / temperatura da água / velocidade;
- e) Sistema elétrico do motor: alternador / carregador de bateria / bateria;
- f) Sistema de refrigeração: radiador / ventilador / resistência pré-aquecimento.

2.1.2. Alternador

- a) Sistema de força: placa de bornes / terminais / cabos de saída;
- b) Sistema de excitação: gerador auxiliar / excitatriz estática;
- c) Sistema de controle de frequência: sensor pick-up / atuador / regulador de velocidade.

2.1.3. Quadro elétrico de comando e transferência

- a) Sistema de proteção: disjuntor / fusíveis / rele térmico / rele sobre-sub tensão;
- b) Sistema de cargas: contadores / intertravamento / controlador ST2000;
- c) Sistema de instrumentos e medições elétricas: ST2000.

2.2. Realização de ensaios a vazio, **TRIMESTRALMENTE**, e de ensaios de transferência de carga **SEMESTRALMENTE**;

2.3 Troca do óleo lubrificante, do óleo combustível (100 litros), do filtro de óleo lubrificante, do filtro de óleo combustível e do filtro de ar **SEMESTRALMENTE**. O óleo combustível retirado será utilizado pela contratante;

2.4. Sempre que houver pleito eleitoral, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica na Sede do TRE-ES para atendimento de emergências no dia anterior e no dia do pleito eleitoral, nos seguintes horários:

- Dia anterior ao pleito eleitoral: das 8.00 às 18.00 h
- Dia do pleito eleitoral: das 8.00 às 22.00 h

2.5. Em caso de defeitos ou falhas no equipamento, a CONTRATADA deverá enviar técnico ao local, no prazo máximo de 24 horas após comunicação do CONTRATANTE, para possível correção ou para comunicação, por escrito, do defeito constatado, do motivo da ocorrência e da solução a ser aplicada.